

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FIRMA

Sociedade Limitada

C & C Comércio Varejista de Conveniência Ltda

As Partes:

Camille Maria Granjeiro de Alencar, brasileira, solteira, maior, Advogada, nascida em 30/05/1990, natural de Fortaleza, Ceará, inscrita no CPF n.º 042.325.303-47 e OAB-Ce n.º 28813, residente e domiciliada a Rua. Doutor José Lourenço, 1990 Apto. 902 - Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP. 60.115-281,

Maria Catarina de Alencar Ribeiro, brasileira, solteira, maior, natural de Fortaleza-Ce, nascida em 21/12/1997, estudante, inscrita no CPF n.º 024.220.673-52 e portadora da cédula de identidade n.º 2004009233257 SSP/CE, residente e domiciliada a Rua Guilherme de Almeida, 571-B, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza, Ceará, CEP 60.873-120,

Resolvem em comum acordo constituir uma sociedade empresarial limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA CLÁUSULA:

A sociedade adotará o nome empresarial de C & C Comércio Varejista de Conveniência Ltda.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome de fantasia Tigrão Gourmet.

SEGUNDA CLAUSULA:

O objeto da sociedade será a atividade de Comercio Varejista de Mercadorias em Loja de Conveniência, (47.296/02)

TERCEIRA CLÁUSULA:

A sede da sociedade é na Rodovia BR 116, 2928 - P, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza-Ce, CEP 60.873.164

QUARTA CLÁUSULA:

A sociedade iniciará suas atividades em 21/12/2015.

QUINTA CLÁUSULA:

A sociedade não possui filial, podendo abrir ou fechar filiais ou outra dependência , mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

SEXTA CLÁUSULA:

O capital social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00(Um real) cada quota, integralizadas neste ato em moeda corrente e vigente no país pelos sócios no ato da assinatura desse instrumento, assim distribuído entre eles:

SÓCIOS	Nº COTAS	VLR. DAS COTAS
Camille Granjeiro de Alencar	20.000	20.000,00
Maria Catarina de Alencar Ribeiro	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

SETIMA CLÁUSULA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA CLÁUSULA:

A administração da sociedade incumbe a(os) sócio(os) Camille Granjeiro de Alencar e Maria Catarina de Alencar Ribeiro, o(s) qual(is) recebera(ão) a denominação de administrador(es).

NONA CLÁUSULA:

Caberá ao(s) administradores, assinando isoladamente ou em conjunto a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade,

inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, contratos de empréstimos e financiamentos, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo(s) administrador (es) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

DECIMA CLÁUSULA

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DECIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DECIMA SEGUNDA CLÁUSULA:

Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DECIMA TERCEIRA CLÁUSULA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA QUARTA CLÁUSULA:

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA QUINTA CLÁUSULA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais aplicáveis á matéria, e com base na legislação específica em vigor para essa forma societária.

DECIMA SEXTA CLÁUSULA:

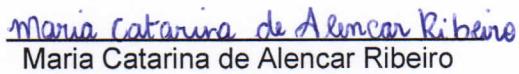
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivados na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 21 de Dezembro de 2015



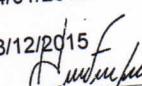
Camille Granjeiro de Alencar


Maria Catarina de Alencar Ribeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2016

SOB Nº: 23201726172
Protocolo: 15/300319-7, DE 28/12/2015

C & C COMÉRCIO VAREJISTA DE
CONVENIÊNCIA LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL